SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/15718.36031-08

EMENDA Nº - CCJ
Projeto de Lei da Câmara nº. 2 de 2015
Supressiva

O art. 10 do Projeto de Lei da Câmara nº. 2, de 2015, passará a ter a seguinte redação:

> "**Art. 10**. As populações indígenas, comunidades tradicionais e agricultores tradicionais que criam, desenvolvem, detêm ou conservam conhecimento tradicional associado são garantidos os direitos de:
>
> .....
> .....
>
> V – usar ou vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado."

JUSTIFICAÇÃO

A inserção da remissão à Lei de Cultivares e de Sementes limita os direitos dos agricultores sobre os recursos fitogenéticos, gerando impactos diretos às políticas de agroecologia e produção orgânica.

É importante garantir a regulamentação do patrimônio genético dentro de um único marco regulatório evitando remissões com leis anteriores que versam sobre outras matérias.

Sala da Comissão, em de março de 2015.

Senador HUMBERTO COSTA